

Resolução Nº 01/2001

EMENTA: Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE e dá outras providências.

AS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º e § 4º do art. 3º, combinados com o art. 52 da Res. no. 03/98 do CCEPE

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa de que trata o art. 3º da Res. no. 03/98 do CCEPE será constituída pelos seguintes membros:

a) Diretor do Centro, como presidente;

b) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação stricto-sensu do Centro;

c) dois representantes docentes, líderes de Grupos de Pesquisa, indicados pelo

Conselho Departamental do Centro;

d) um representante estudantil regularmente matriculado em um curso de pós-

graduação stricto-sensu do Centro;

e) até dois assessores em consonância com o que estabelece o parágrafo único do art.

3º da presente resolução.

Art. 2º A Comissão, a que se refere o artigo anterior, terá dentre suas principais atribuições, em consonância com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Res.no. 03/98 do CCEPE:

Diagnosticar as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação (stricto e lato-sensu) no âmbito do respectivo Centro, quanto à infra-estrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios;

Apoiar a PROPESQ na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à implementação, consolidação e avaliação dos Grupos de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação do Centro, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;

Estimular a integração entre os Cursos de Pós-Graduação e entre os Grupos de Pesquisa, interna e externamente, através da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica;

Apoiar a PROPESQ no planejamento das atividades de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos, vinculados à pesquisa e à pós-graduação do Centro;

Incentivar a divulgação da produção dos docentes vinculados aos Grupos de Pesquisa e/ou Cursos de Pós-Graduação, por intermédio de publicações em revistas ou periódicos do Centro, bem como em outros veículos externos, incentivando ainda o lançamento de tais informações no sistema de gestão de produção docente;

Estimular a elaboração de projetos de pesquisa por parte dos docentes do Centro para serem submetidos aos órgãos oficiais de fomento;

Apoiar a PROPESQ no processo de acompanhamento dos relatórios anuais dos Cursos de Pós-Graduação stricto-sensu do Centro a serem submetidos a avaliação do órgão federal competente, conforme estabelece o inciso VIII do art. 8º da Res. no. 03/98 do CCEPE;

Apoiar a PROPESQ no processo de avaliação periódica dos cursos de especialização (pós-graduação lato-sensu) do Centro, conforme parágrafo único do art. 32 da Res. 01/2000 do CCEPE;

A critério do Centro e observado o disposto nos arts. 40 e 42 da Res. no. 03/98 do CCEPE, bem como as normas complementares estabelecidas pela PROPESQ, avaliar a constituição de banca examinadora de dissertação/tese dos Cursos de Pós-graduação stricto-sensu;

A critério do Centro e observadas as normas estabelecidas pela CPPG, avaliar os projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos docentes do Centro, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento;

Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela CPPG e pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 1º Os Centros que fizerem opção pelas atribuições definidas nos incisos IX e X acima deverão comunicar tal fato por escrito à PROPESQ.

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa poderá instituir subcomissões, visando um melhor acompanhamento das atividades e da produção dos Cursos de Pós-Graduação e dos Grupos de Pesquisa.

Art. 3º A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro indicará um representante para assuntos de pós-graduação e um para assuntos de pesquisa, a fim de que possam se articular com a PROPESQ, com o objetivo de facilitar os processos de comunicação, planejamento e funcionamento da Comissão.

Parágrafo único Os representantes a que alude o caput deste artigo poderão ser indicados dentre os membros que compõem a Comissão ou externamente a mesma, devendo neste último caso se integrarem à Comissão na qualidade de assessores.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO, REALIZADA EM 12/07/2001.